



PARECER Nº 02 /2019 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI Nº 685, de 2019, que "Institui instrumentos e procedimentos para formalização de parcerias entre o Distrito Federal e as entidades privadas de inovação tecnológica".

Autora: Deputada Júlia Lucy

Relator: Deputado Eduardo Pedrosa

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise da **Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT**, o **PROJETO DE LEI Nº 685, de 2019**, que "Institui instrumentos e procedimentos para formalização de parcerias entre o Distrito Federal e as entidades privadas de inovação tecnológica".

O Projeto foi lido em plenário no dia 03.10.2019 e distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Orçamento e Finanças (CEOF), Assuntos Sociais (CAS) e de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT).



Em sua Justificação a autora assevera que o projeto foi inspirado em um dos instrumentos previstos no âmbito do "Marco Legal de Startups", um anteprojeto de lei de autoria do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação disponibilizado ao público no final do primeiro semestre de 2019, que por sua vez inspirou-se no Programa PitchGov.SP, desenvolvido no Estado de São Paulo.

Seu principal objetivo é criar um novo instrumento de fomento à inovação, disciplinando um procedimento célere e democrático para a contratação de soluções inovadoras no âmbito do Distrito Federal.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no art. 69-B, I, g e k, do Regimento Interno, incumbe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo examinar, quanto ao mérito, sobre matérias que tratem de produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante, e de desenvolvimento econômico sustentável.

O Projeto de Lei em apreço tem, por mérito, criar um novo instrumento de fomento à inovação, disciplinando um procedimento célere e democrático para a contratação de soluções inovadoras no âmbito do Distrito Federal.

Preliminarmente, é importante salientar que os atuais paradigmas de atuação estatal mostram-se, em linhas gerais, totalmente ineficazes. Os incentivos para assumir riscos são baixos, pois existe um custo político envolvido caso a implementação não dê certo e, além disso, a utilização de recursos públicos pode ser questionada por órgãos de controle.

A inércia nas decisões políticas para diminuir riscos soma-se à inércia burocrática da estrutura pública, assim, a maioria das soluções criadas pelo governo e interna, não seguindo as tendências globais de inovação aberta. Muitas vezes, tais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GAB. DEP. EDUARDO PEDROSA



soluções não atingem a qualidade esperada pelo cidadão. Soma-se a isso a dificuldade dos processos de contratação, longos e geralmente mal planejados, que podem levar tanto tempo que a solução buscada já se tornou obsoleta.

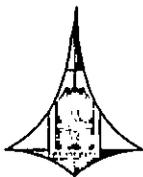
Visando mudar esse contexto, o presente projeto de Lei foi inspirado no instrumento sugerido no Bloco F – “Termo de Colaboração para Teste de Inovação”, apresentado na Consulta Pública sobre proposta de Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador, feito pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação no final do primeiro semestre, que criou um procedimento similar ao adotado Programa Pitch Gov.SP, realizado com sucesso pelo Governo de SP desde 2015 após sua institucionalização pelo Decreto nº 61.492, de 17 de setembro de 2015.

Basicamente o projeto Pitch Gov.SP buscava, a partir de desafios elencados por órgãos públicos, selecionar empresas nascentes que apresentem ferramentas capazes de melhorar a prestação de serviços. Conforme relatado no Relatório Final da 1ª Edição, o diagnóstico que motivou o programa Pitch.Gov.SP deriva de duas situações problema: a dificuldade de inovação dentro do setor público e o desejo das startups e empresas de tecnologias de oferecerem seus serviços ao governo.

A busca pelas soluções baseia-se na crença de que a vivência entre gestores e startups é frutífera para ambos. Para o gestor, há o contato com empresas e soluções antes desconhecidas e a capacitação em práticas de trabalho inovadoras, o que pode desde ajudar na elaboração de termos de referência para serviços de inovação até apresentar um pouco da cultura empreendedora aumentando sua visão de mundo. Se os resultados forem positivos é possível viabilizar a solução no futuro com mais conhecimento de causa, entendendo o que funciona ou não.

Já para as empresas nascentes, por um lado há a possibilidade de aprimorar seus produtos, ganhando escala suficiente para oferecer produtos robustos e bem-sucedidos.

Na segunda edição, realizada em 2017, o programa PitchGov.SP recebeu mais de 500 soluções diferentes para 42 desafios de 8 áreas do Governo do Estado. Tal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GAB. DEP. EDUARDO PEDROSA



iniciativa selecionou 12 "startups" que apresentaram soluções inovadoras e econômicas nas áreas de educação, análise de dados, finanças públicas, habitação, saneamento, energia, saúde, controle interno e transportes.

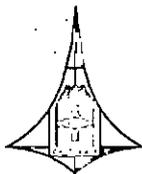
Como exemplo, é possível citar o Poupinha, robô de atendimento virtual do Poupatempo que foi desenvolvido no âmbito do programa. O sistema atende, em média, 18 mil pessoas por dia e já trocou cerca de 100 milhões de mensagens com os cidadãos. O serviço teve um altíssimo impacto para a população e para os sistemas internos do Poupatempo (alguns atendentes passaram a fazer marcações por meio do Poupinha em vez do sistema tradicional, por sua linguagem mais natural e simples), o que motivou a abertura do processo licitatório para a sua contratação.

Muito mais do que uma postura humilde, ao expor seus problemas, os governos reconhecem a dificuldade que enfrenta ao buscar solucioná-los de maneira isolada. Ainda que existam dúvidas sobre a forma como a sociedade deve participar, faz todo sentido que as esferas pública e privada compartilhem suas ideias em relação às políticas governamentais. Cooperação e criatividade são palavras-chave para que o estado funcione de maneira efetiva.

Portanto, verifica-se que o mérito do presente projeto de lei consiste em institucionalizar no Distrito Federal uma importante ferramenta de inovação já utilizada com sucesso em outro Estado, colaborando inclusive com a mudança de uma cultura organizacional conservadora, citada anteriormente.

Por fim, diante do exposto, entendemos que proposição está alinhada com as balizas normativas que direcionam o tema, nos termos do Decreto Nº 38.126, de 11 de abril de 2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação - Inova Brasília, conforme abaixo:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação - Inova Brasília, com a finalidade de:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GAB. DEP. EDUARDO PEDROSA



I - promover a ciência, tecnologia e inovação, e incluí-la na estratégia de desenvolvimento econômico sustentável;

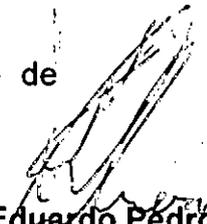
II - incentivar um ambiente adequado para a geração de produtos, processos e serviços inovadores;

III - estimular a conversão de produtos, processos e serviços inovadores em modelos de negócios; e

IV - estabelecer mecanismos de suporte ao empreendedorismo, à transferência de tecnologias e ao desenvolvimento social e de mercado.

Portanto, diante o exposto e com as devidas ressalvas, no mérito somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei no 685/2019**, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2019.


Deputado Eduardo Pedrosa
PTC